



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE F.I.**  
BASE TERRITORIAL: FOZ DO IGUAÇU, SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, RAMILÂNDIA, ITAIPULÂNDIA, DIAMANTE DO OESTE, MEDIANEIRA, SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, MISSAL E MATELÂNDIA  
FONE (045)3028 1719 FAX (045) 3028 5382 SEDE PRÓPRIA: RUA TIRADENTES, 353  
CEP: 85851-320 - CENTRO - FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ

[www.sinecofi.com.br](http://www.sinecofi.com.br)



## REQUERIMENTO

Ilustríssimo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Foz do Iguaçu - Paraná

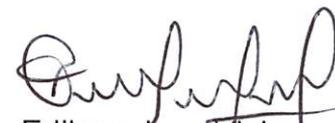
EDILSON JOSE VIEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, Identidade 5.090.491.1 SSP/PR, CPF 725.033.199-04, Residente e domiciliado na Rua Camorim, 129, Três Lagoas, CEP 85862-435 Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Telefone 45 30281719, Vice-Presidente do SINECOFI-Sindicato dos Empregados no Comércio de Foz do Iguaçu, Pessoa Jurídica de direito privado com CNPJ 75.423.723/0001-00, com endereço na Rua Tiradentes, 353, Centro CEP 85851-320, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, REQUER à Vossa Senhoria o REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022, para fins exclusivos de conservação de documentos.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Certifico que o selo do FUNARPEN  
esta impresso na etiqueta de  
Registro

Foz do Iguaçu, 22 de julho de 2021.

Facultativo, de quaisquer  
documentos para sua conservação  
conforme (Lei 6.015/73,  
Art.127 inciso VII)  
Não produz os efeitos competentes  
de outros órgãos.

  
Edilson Jose Vieira  
Vicer-Presidente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Antonio Raposo, 406, loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu-PR  
Selo nº 1814796SVAA000000099621Y  
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Protocolado sob nº **0217078** e registrado sob nº  
**0215987** no livro - **B-1561** sob as Folhas -  
**218/226**. Foz do Iguaçu- PR, 26/07/2021  
Emolumentos: R\$65,10(300,00VRC), Funrejus: R\$9,04, ISSQN:  
R\$2,63, FUNDEP: R\$3,26, Selo: R\$1,32, Distribuidor: R\$10,44,  
Microfilme: R\$0,65. Total: R\$92,44 Apresentante: EDILSON JOSE  
VIEIRA.



  
Jeisyane Aparecida Toriani  
ESCREVENTE



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022



Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO IGUAÇU**, CNPJ nº 75.423.723/0001-00, neste ato representado por seu Vice-Presidente, **Sr. EDILSON JOSE VIEIRA**; e a empresa **MIOLAR ALIMENTOS LTDA.**, CNPJ: 75.150.904/0004-45, com endereço na Avenida Perimetral Leste, nº 468, Distrito Industrial, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Administrador **JOAO ROBERTO MIOLA**, CPF: 618.296.419-72, conforme as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é celebrado pelo prazo de 12 meses, a iniciar em 1º de junho de 2021 com término em 31 de maio de 2022, e a data-base da categoria em 1º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados da empresa acordante, exceto empregados motoristas (categoria diferenciada).

### CLÁUSULA TERCEIRA: CORREÇÃO SALARIAL E SALÁRIO NORMATIVO

A empresa concederá um aumento salarial de 8,90% (conforme INPC do período de junho de 2020 a maio de 2021), a ser aplicado sobre os salários praticados em maio de 2021. Ficarão também garantido o pagamento de piso normativo no valor mínimo de R\$ 1.571,14 (um mil quinhentos e setenta e um reais e quatorze centavos) para empregados que praticarem 220 horas mensais.

**Parágrafo primeiro:** O piso salarial para o aprendiz será por hora, tendo como base de cálculo o valor do salário mínimo.

**Parágrafo segundo:** Para fins de registro em instrumento coletivo, as partes informam que nos anos de 2018 e 2019 ambos os reajustes aplicados a título de aumento salarial foram de 5% (cinco por cento). As partes consensam que tais aumentos englobam e atendem todos os interesses de reajuste salarial da categoria no período.

### CLÁUSULA QUARTA: DOS ADMITIDOS APÓS A DATA – BASE

Facultativo, de quaisquer documentos para sua conservação conforme (Lei 6.015/73, Art.127 inciso VII) Não produz os efeitos competentes de outros órgãos.

Certifico que o selo do FUNARPEN esta impresso na etiqueta de Registro

Para os empregados admitidos após o mês de junho de 2020, o reajuste salarial será feito proporcionalmente aos meses trabalhados, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho, conforme tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO		REAJUSTE
JUNHO/2020	12	8,90 %
JULHO/2020	11	7,59 %
AGOSTO/2020	10	6,93 %
SETEMBRO/2020	09	6,21 %
OUTUBRO/2020	08	5,53 %
NOVEMBRO/2020	07	5,44 %
DEZEMBRO/2020	06	5,19 %
JANEIRO/2021	05	4,77 %
FEVEREIRO/2021	04	2,94 %
MARÇO/2021	03	2,69 %
ABRIL/2021	02	2,34 %
MAIO/2021	01	2,05 %



**Parágrafo primeiro:** Caso a empresa tenha efetuado o pagamento de salário aos seus empregados em valor inferior ao reajuste estabelecido no presente Acordo Coletivo de Trabalho, a mesma deverá efetuar o repasse desta diferença juntamente com o pagamento do salário correspondente ao mês de julho/2021.

**Parágrafo segundo:** A empresa deverá apresentar ao sindicato obreiro, quando solicitado, documento comprobatório do pagamento das diferenças acima descritas.

#### CLÁUSULA QUINTA: HORAS EXTRAS E CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

A empresa fornecerá aos empregados controle ponto (biométrico ou por meio de aplicativo via celular), onde será registrada a jornada de trabalho.

**Parágrafo primeiro:** As horas extras prestadas de segunda-feira a sábado serão remuneradas, caso não sejam objeto de compensação. As horas extras serão pagas, de forma escalonada, com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as primeiras 20 (vinte) mensais, e adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) para as excedentes de 20 (vinte) mensais.

Facultativo, de quaisquer documentos para sua conservação conforme (Lei 6.015/73, Art.127 inciso VII) Não produz os efeitos competentes de outros órgãos.

Certifico que o selo do FUNARPEN esta impresso na etiqueta de Registro



**Parágrafo segundo:** As horas extras prestadas em domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, caso não sejam objeto de compensação. Não haverá a concessão de vale compras por trabalhos aos domingos e feriados.

**Parágrafo terceiro:** Para os trabalhadores que prestam serviços externos, a empresa fornecerá papeleta para o registro da jornada. Esta anotação deverá ser realizada pelos próprios empregados na papeleta, ou senão virtualmente, por meio de aplicativo de controle de jornada a ser instalado no telefone celular do empregado. Respectivo aplicativo de controle de jornada será adquirido e/ou contratado pela empresa.

**Parágrafo quarto:** Fica garantido o direito de consulta ao cartão-ponto sempre que os empregados solicitarem, a fim de dirimirem eventuais dúvidas existentes, e em caso de divergência, encaminhá-la ao departamento de recursos humanos no prazo máximo de 10 (dez) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA: COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Fica possibilitada a extinção total do trabalho aos sábados.

**Parágrafo primeiro:** Nessa hipótese, a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro horas) será distribuída em 8:48 (oito horas e quarenta e oito minutos) diárias, em 05 (cinco) dias da semana (de segunda a sexta - feira).

**Parágrafo segundo:** Nenhum acréscimo salarial será devido sobre as horas excedentes trabalhadas no curso de cada semana, para a compensação das horas do sábado, em decorrência da extinção do expediente nesse dia da semana.

**Parágrafo terceiro:** A utilização do regime de compensação de horas de trabalho, para extinção do trabalho aos sábados, não impedirá a realização de trabalho extraordinário, mesmo nestes dias (sábados), mantida a validade e eficácia do acordo de compensação.

**Parágrafo quarto:** A opção pela compensação de horas de trabalho deverá ser pactuada entre a empresa e o empregado em acordo individual ou diretamente no contrato de trabalho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: INTERVALO DO ART. 71 DA CLT**

O intervalo para repouso ou alimentação de que trata o art. 71 da CLT poderá, a critério da empresa, ser reduzido para o mínimo de 30 (trinta) minutos para jornada superior a seis horas, desde que haja solicitação prévia e por escrito do empregado junto ao setor de recursos humanos.



## CLÁUSULA OITAVA: DESCANSO DO ART. 396 DA CLT

Os horários de descanso previstos no art. 396 da CLT deverão ser definidos em acordo individual (por escrito) entre a empregada e a empresa.

## CLÁUSULA NONA: HOLERITES

A empresa disponibilizará aos seus empregados, por meio eletrônico, via aplicativo, demonstrativo de pagamento, com discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, especificando também o cargo e o número de horas extraordinárias pagas com os adicionais, ficando assim dispensada a assinatura dos holerites pelos colaboradores.

**Parágrafo primeiro:** O empregado que não conseguir ter acesso ao holerite por meio eletrônico (via aplicativo) poderá retirar o mesmo junto ao setor de recursos humanos da empresa.

**Parágrafo segundo:** A empresa poderá efetuar o pagamento de salários, férias, 13º salário, prêmios e/ou gratificações, adiantamentos e verbas rescisórias através de depósito em conta bancária do empregado, o qual terá força de recibo de quitação.

**Parágrafo terceiro:** Ocorrendo erro na elaboração da folha de pagamento que incorra em prejuízo para o empregado, este será ressarcido dos respectivos valores na folha de pagamento imediatamente posterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA: RESSARCIMENTO DE DESPESAS PELO USO DE VEÍCULO PRÓPRIO

Fica pactuado que a empresa reembolsará aos empregados que utilizam de veículo próprio, os quilômetros percorridos no exercício da atividade laboral prestada à Miliar.

- a) Dito reembolso será efetuado de acordo com a quilometragem percorrida no mês, a qual será apurada sempre no final deste.
- b) O valor do quilômetro rodado será fixado e divulgado ao empregado no início de cada mês.
- c) À empresa caberá o controle da quilometragem dos veículos, a ser efetuado mediante conferência de anotação em relatório elaborado pelo empregado, senão mediante leitura do odômetro do veículo e/ou outra forma de aferição apropriada.

Facultativo, de quaisquer documentos para sua conservação conforme (Lei 6.015/73, Art.127 inciso VII) Não produz os efeitos competentes de outros órgãos.

Certifico que o selo do FUNARPEN esta impresso na etiqueta de Registro



d) O valor pago por quilometragem não diferirá para tipos, modelos, marcas de veículos e/ou espécie de combustível utilizado.

e) Nos valores estabelecidos para o quilômetro rodado já estão incluídas as estimativas de despesas com combustíveis, troca de óleo, depreciação do veículo, manutenção, pneus, despesas legais (IPVA, licenciamento e seguro obrigatório) e seguro total do veículo.

f) Respectivo reembolso efetuado pela empresa terá natureza indenizatória e não salarial, não incorporando de qualquer forma ao salário do empregado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FALTAS**

Não serão consideradas faltas às seguintes ausências:

1. As previstas no artigo 473 da CLT.

2. As ausências serão justificadas desde que apresentados documentos comprobatórios pelo empregado no prazo máximo de 48 horas, a contar da falta ao trabalho, junto ao setor de RH da empresa. As ausências poderão ser justificadas por familiares do colaborador, na impossibilidade deste realizá-las pessoalmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ACEITAÇÃO DE ATESTADOS**

Tendo em vista o art. 6º, da Resolução nº 1.658/2002, do Conselho Federal de Medicina, somente serão aceitos atestados de afastamento do trabalho emitidos por médicos ou odontólogos.

**Parágrafo primeiro:** Somente serão aceitos atestados que observem os requisitos constantes no art. 3º da Resolução nº 1.658/2002, do Conselho Federal de Medicina, quais sejam: a) especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a completa recuperação do paciente; b) registrar os dados de maneira legível; c) identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Odontologia.

**Parágrafo segundo:** O atestado só terá validade se for entregue dentro de 48 horas, a contar da falta ao trabalho, devendo ser apresentado pelo empregado diretamente ao setor de RH da empresa, com preenchimento e assinatura do protocolo de entrega de atestado, e o fornecimento de um recibo pela empresa neste particular. As ausências poderão ser justificadas por familiares do colaborador, na impossibilidade deste realizá-las pessoalmente.

**Parágrafo terceiro:** Atestados médicos, para serem aceitos, poderão, a critério da empresa, passar pela análise e aprovação do médico do trabalho da empresa.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DESCONTOS EM FOLHA**

A empresa poderá descontar dos salários de seus empregados, conforme artigo 462 da CLT, além dos descontos permitidos em lei e neste ACT, EPI's e ferramentas danificadas e/ou não devolvidas; danos a veículos da empresa; multas por inobservância das normas de trânsito, desde que não ocasionadas por culpa da empresa; contribuições referentes a prêmio de seguro de vida em grupo; empréstimos consignados ou fornecidos diretamente pela empresa; vale transporte; convênio médico; refeição; cartão para compras em estabelecimentos conveniados; mensalidades e contribuições sindicais mediante autorização expressa do colaborador; e demais prejuízos ou danos causados dolosamente ao empregador.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ESTAGIÁRIOS**

Os estagiários admitidos nas condições estabelecidas pela Lei de Estágio não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a empresa, não lhes sendo aplicáveis as cláusulas previstas no presente acordo. Fica acordada a possibilidade da contratação de estagiário também para o exercício da função de telefonista.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: UNIFORMES PARA O TRABALHO**

Quando exigido o uso de uniformes para o trabalho, a empresa deverá fornecê-los gratuitamente, até o limite de 03 (três) unidades por ano, vedado qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese de não devolução destes por parte do empregado, quando da rescisão do contrato de trabalho, poderá a empresa reter o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor gasto para a aquisição dos uniformes. Caberá ao empregado a incumbência de lavar seu uniforme em casa, sendo que nenhum reembolso ou indenização serão devidos pela empresa em virtude desta particularidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PROMOÇÃO / SALÁRIO**

Toda e qualquer promoção será precedida de estágio probatório de, no máximo, 90 (noventa) dias nas funções do novo cargo, destinando-se esse período à aferição das condições e aptidões para o seu exercício.

**Parágrafo primeiro:** Findo esse prazo, se aprovado, o empregado será promovido para o novo cargo, efetivando-se as alterações contratuais competentes no mês subsequente à sua aprovação. Não aprovado, será

reconduzido para as funções do seu cargo e salário original, não havendo que se falar em redução salarial, neste particular.



**Parágrafo segundo:** O empregado assinará documento, onde será informado do período de seu estágio probatório e remuneração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: QUADRO DE AVISOS**

A empresa afixará no quadro de avisos, cópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FUNDO ASSISTENCIAL**

Fica pactuado que a empresa contribuirá mensalmente, a título de fundo assistencial, com o equivalente a 1% (um por cento) do piso salarial, por trabalhador beneficiado por este ACT, em favor do sindicato laboral.

**Parágrafo primeiro:** Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria.

**Parágrafo segundo:** O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, que deverá ser quitada pela empresa até o dia 15 (quinze) do mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO**

Para dirimir as divergências oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas convencionadas neste ACT, fica estipulada uma multa no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) em favor do empregado. A penalidade é única, independente do número de cláusulas do ACT porventura inadimplidas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: RENOVAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Os entendimentos com vistas à efetivação de novo Acordo Coletivo de Trabalho, para o período de 1º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023, deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término de vigência coletiva.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PRORROGAÇÃO, REVISÃO, TOTAL OU PARCIAL

As partes, em qualquer época, poderão firmar Termos Aditivos ao presente ACT.

E por haverem convencionado, assinam as partes este ACT em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para o fim de registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná.

Foz do Iguaçu/PR, 21 de julho de 2021.

  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Vice-Presidente, Sr. EDILSON JOSE VIEIRA

  
MIOLAR ALIMENTOS LTDA.  
Administrador JOAO ROBERTO MIOLA

\*

Facultativo, de quaisquer documentos para sua conservação conforme (Lei 6.015/73, Art.127 inciso VII) Não produz os efeitos competentes de outros órgãos.

### REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Antonio Raposo, 406, loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu-PR  
Selo nº 1814796SVAA000000099621Y

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Protocolado sob nº **0217078** e registrado sob nº **0215987** no livro - **B-1561** sob as Folhas - **218/226**. Foz do Iguaçu- PR, 26/07/2021.

Emolumentos: R\$65,10(300,00VRC), Funrejus: R\$9,04, ISSQN: R\$2,63, FUNDEP: R\$3,26, Selo: R\$1,32, Distribuidor: R\$10,44, Microfilme: R\$0,65. Total: R\$92,44 Apresentante: EDILSON JOSE VIEIRA.

Certifico que o selo do FUNARPEN esta impresso na etiqueta de Registro

  
Jeisyane Aparecida Toriani  
ESCREVENTE

